



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335284

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1071854-31.2023.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante BANCO VOLKSWAGEN S/A, é apelado OLIMPIO JOSE DINIZ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO Nº 1071854-31.2023.8.26.0002

**COMARCA DE SÃO PAULO - 6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE SANTO AMARO**

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A (autor)

APELADO: OLÍMPIO JOÉ DINIZ (réu, aguardando citação)

SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO EMANUEL BRANDÃO FILHO

EMENTA:

NEGÓCIO FIDUCIÁRIO. Dec. lei nº 911/69. Inadimplência de devedor, fiduciante. Ação de busca e apreensão. Decisão terminativa, tomando a figura do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Apelo do autor. Provido, reconduzindo-se o procedimento.

VOTO Nº 53.599

RELATÓRIO

Negócio fiduciário, ação de busca e apreensão (Dec. Lei nº 911/69), decisão terminativa fundada no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil (fl. 95), apelo do autor, batendo-se pela retomada do procedimento.

FUNDAMENTAÇÃO

Dificuldades na localização do réu, para citação, não houve propriamente abandono do processo e a convocação para regular prosseguimento, pena de extinção, não fez atender rigores de intimação pessoal.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, para afastar decisão terminativa, prosseguindo-se na instância da causa.**

CARLOS RUSSO
Relator